



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Engenharia

À ASSLIC,

Em atenção ao Despacho (index 98639523), venho por meio deste atender a solicitação de pedido de esclarecimento (index 98639086) da Empresa Tuv Rheinland Ductor Ltda.

1. Com referência ao ANEXO IX - Itens "Análise e Aprovação dos Projetos de Engenharia" (Engenheiro/Arquiteto Sênior e Pleno), entendemos que o Edital exige como "Formação Perinente e Compatível com a Atividade a ser Desenvolvida" qualquer graduação em Engenharia (ex. Elétrica, Mecânica, Ambiental etc.), não sendo necessária a formação específica em Engenharia Civil, está correto este entendimento?

R: O entendimento está incorreto. Para fins de atendimento a exigência da Equipe Técnica Chave é necessário que o profissional seja um Engenheiro Civil ou Arquiteto, com formação em Curso Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura.

Foi identificado erro material na coluna referente a Experiência Pertinente e Compatível com a Atividade a Ser Escolhida, e será publicada errata, a fim de que o previsto nesta coluna esteja alinhado com o previsto nas outras duas.

2. Com referência ainda ao ANEXO IX - Itens "Gestão e Fiscalização de Obras Civis" no cargo de Geólogo, constatamos que o campo "Experiência Pertinente..." espelham-se nas típicas de Engenheiro Civil, o que aparenta desencontro com as competências do geólogo. Nesse caso entendemos que trata-se de lapso editorial, de modo que os requisitos de experiência devam refletir as atividades estritamente geológicas, está correto este entendimento?

R. O entendimento está correto. Para fins de atendimento da exigência do profissional da Equipe Técnica Chave é necessário que o profissional seja um Geólogo, com formação em Curso Superior em Geologia.

Foi identificado erro material na coluna referente a Experiência Pertinente e Compatível com a Atividade a Ser Escolhida, e será publicada errata, a fim de que o previsto nesta coluna esteja alinhado com o previsto nas outras duas.

3. Com referência ao ANEXO PROJETO BÁSICO - Item "11.4.4.4 Equipe Técnica Chave" para todos os Cargos Equipe Técnica Chave, entendemos que além da "EXPERIÊNCIA PERTINENTE E COMPATÍVEL COM A ATIVIDADE A SER

ESCOLHIDA" de Cada Profissional da Equipe Técnica Chave, a Proponente deverá comprovar além dessa experiência os serviços a seguir: 1 - Serviços de supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle da implantação de obras civis para empreendimentos, tais como: obras de hidrelétricas ou estações (metroviárias ou ferroviárias) ou túneis (metroviários ou ferroviários ou rodoviários) ou terminais (rodoviários ou portuários ou aeroportuários); e 2 - Serviços de supervisão, fiscalização, acompanhamento e controla da implantação de sistemas, contendo no mínimo: sistemas elétricos de média e baixa tensão e de telecomunicações, para empreendimentos, tais como: obras de hidrelétrica ou estações (metroviárias ou ferroviárias), ou túneis (metroviários ou ferroviários ou rodoviários) ou terminais (rodoviários ou portuários ou aeroportuários), está correto este entendimento?

R: A Proponente, para fins de habilitação, deverá comprovar sua qualificação técnica nos termos do item 11.4.4.2. Capacidade Técnico - Operacional do Licitante, bem como deverá comprovar também a qualificação técnica da Equipe Técnica Chave nos termos do item 11.4.4.4 do Projeto Básico.

Atenciosamente,

Rodrigo Faur de Castro

Diretor de Engenharia

ID 5146938-3

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Faur de Castro, Diretor**, em 28/04/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **98796021** e o código CRC **B6471FA3**.

Referência: Processo nº SEI-100002/000036/2025

SEI nº 98796021

Av. Nossa Senhora Copacabana, 493, - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22031-000
Telefone: - <http://www.riotrilhos.rj.gov.br>

Zimbra

luisgustavopinheiro@riotrinhos.rj.gov.br

Fwd: Pedido de Esclarecimentos - LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2025

De : Gabinete do Presidente
<presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br>

qua., 23 de abr. de 2025 15:17

 6 anexos

Assunto : Fwd: Pedido de Esclarecimentos -
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2025

Para : Izabel Cristina de Cunha Maia
<izabelcristinacunha@riotrinhos.rj.gov.br>,
Luis Gustavo Pinheiro
<luisgustavopinheiro@riotrinhos.rj.gov.br>

Responder para : Gabinete do Presidente
<presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br>

Boa tarde,

Para conhecimento e providências cabíveis.



Tatiane Fernandes
Secretária da Presidência

RIO TRILHOS
Av N 5ª de Copacabana, 493
- Copacabana, Rio de Janeiro - RJ
CEP 22031-000
2333-8826

De: Leandro <Leandro.Santos@br.tuv.com>
Para: presriotrinhos <presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br>
Cc: Calebe <Calebe.Maximo@br.tuv.com>
Data: quarta-feira, 23 de abril de 2025 às 08:28 -03
Assunto: Pedido de Esclarecimentos - LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2025

Bom Dia,

1 - Com referência ao ANEXO IX – Itens “ Análise e Aprovação dos Projetos de Engenharia” (Engenheiro/Arquiteto Sênior e Pleno), entendemos que o Edital exige como “Formação Pertinente e Compatível com a Atividade a ser Desenvolvida” qualquer graduação em Engenharia (ex. Elétrica, Mecânica, Ambiental etc.), não sendo necessária a formação específica em Engenharia Civil, está correto este entendimento?

2 - Com referência ainda ao ANEXO IX – Itens “ Gestão e Fiscalização de Obras Civis” no cargo de Geólogo, constatamos que o campo “ Experiência Pertinente...” espelham-se nas típicas de Engenheiro Civil, o que aparenta desencontro com as

competências do geólogo. Nesse caso entendemos que trata-se de lapso editorial, de modo que os requisitos de experiência devam refletir as atividades estritamente geológicas, está correto este entendimento?

3 - Com referência ao ANEXO PROJETO BÁSICO – Item “11.4.4.4. Equipe Técnica Chave” para todos os Cargos Equipe Técnica Chave, entendemos que além da “EXPERIÊNCIA PERTINENTE E COMPATÍVEL COM A ATIVIDADE A SER ESCOLHIDA” de Cada Profissional da Equipe Técnica Chave, a Proponente deverá comprovar além dessa experiência os serviços a seguir: **1** - Serviços de supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle da implantação de obras civis para empreendimentos, tais como: obras de hidrelétricas ou estações (metroviárias ou ferroviárias) ou túneis (metroviários ou ferroviários ou rodoviários) ou terminais (rodoviários ou portuários ou aeroportuários); e **2** - Serviços de supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle da implantação de sistemas, contendo no mínimo: sistemas elétricos de média e baixa tensão e de telecomunicações, para empreendimentos, tais como: obras de hidrelétricas ou estações (metroviárias ou ferroviárias), ou túneis (metroviários ou ferroviários ou rodoviários) ou terminais (rodoviários ou

portuários ou aeroportuários), está correto este entendimento?

Att

Leandro Lopes Santos

Coordenador de Propostas

Leandro.Santos@br.tuv.com

[Tel: +55 11 3837 4805](tel:+551138374805)

Mobile: +55 11 95958-1270

TÜV RHEINLAND DUCTOR Ltda.

[Av. Francisco Matarazzo, 1400 6º andar](#)

[São Paulo / SP - 05001-903](#)

www.tuv.com



